



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 095/2026

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que autoriza incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, **conforme Termo de Compromisso nº 447/2025**, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1412 – Incremento de Auxílio para Custeio da Saúde Pública Municipal. Segue anexo documento.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 095/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1412 – Incremento de Auxílio para Custeio da Saúde Pública Municipal.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 200.000,00

Total.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme **Termo de Compromisso nº 447/2025**, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.




Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 200.000,00

Total do Excesso.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2026.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde


TERMO DE COMPROMISSO Nº 447/2025

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, PARA FINS QUE SE DESTINA.

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA – Bloco 05, em Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ MF sob nº 04.441.389.0001/61, neste ato representado pelo seu Secretário, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº 00655872, órgão emissor SSP/MT e do CPF nº 174.824.451-53, residente e domiciliado em Cuiabá–MT, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA**, com sede no município de **Paranatinga/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.031.426/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 507427 SSP/MT, CNH emitida em 12/03/2024, e do CPF nº 361.444.951-34, residente e domiciliado em Paranatinga/MT, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO:

-  a) O interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO em desenvolver ações que visem à prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

b) Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Mato Grosso.

c) **Portaria nº 0343/GBSES/2025**, e subsequentes se houver, que autoriza a realização do repasse.

d) Recursos orçamentários destinados a esta despesa estão alocados no Plano de Trabalho Anual: **10.302.526.4528.9900.15000000.33414200**, conforme o PDRI, Fonte: 15000000; Natureza da Despesa: **33.90**;

e) Garantia resolutiva da assistência dentro do próprio município;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto, o estabelecimento de critérios para o repasse de recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, proveniente da **Portaria nº 0343/GBSES/2025**, com a finalidade de **Recursos Financeiros para Incremento de Auxílio para Custeio da Saúde Pública Municipal**.

§ 1º – O Fundo Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, ora Compromissado, receberá o montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, desde que atendidos os critérios previstos neste Termo de Compromisso.

§ 2º – O Fundo Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, ora Compromissado, realizará a contrapartida do valor caso necessário para o cumprimento do objeto.

§ 3º – O Fundo Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, ora Compromissado, apresentará a proposta com que serão utilizados estes recursos de custeio, parte integrante deste Termo de Compromisso, e este conterá as especificações técnicas do bem e/ou serviço e/ou materiais de consumo ora compromissado, a ambiência com o código do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a justificativa e o valor de cada item.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA

O repasse do recurso financeiro e sua aplicação implicam nas obrigações estabelecidas na Portaria nº 0343/GBSES/2025 por parte do ente municipal, bem como as seguintes:

- a) Garantir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Municipal vigente a época da efetiva aplicação do recurso;
- b) Garantir que, caso seja necessário, haja complementação financeira do município para realização do objeto comprometido;
- c) O município deverá executar o recurso financeiro em até 01 (um) ano após o efetivo recebimento do repasse, conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 0343/GBSES/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES

O Fundo Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Efetivar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 0343/GBSES/2025 e neste Termo de Compromisso;
- b) O repasse do recurso será realizado em parcela única (para bens e custeio) e/ou em duas parcelas (para obras e reformas), no ato da assinatura do presente Termo de compromisso, conforme agenda de pagamento para fonte de recurso, em se tratando de obras sendo a 1ª parcela de 50% do total do recurso, no ato da assinatura do presente Termo e a última parcela de 50% após a apresentação da homologação do processo licitatório, apresentação da planta física aprovada pela Vigilância Sanitária e da Ordem de Serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

O Fundo Municipal de Saúde se compromete ao definido na Portaria nº 0343/GBSES/2025, bem como, os seguintes:

- a) Efetuar abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para o recebimento do repasse Fundo a Fundo;
- b) Executar o projeto observando a cláusula segunda do presente Termo de Compromisso;
- c) Aplicar o recurso financeiro recebido, em conformidade com a legislação específica;
- d) Devolver o recurso recebido ao Fundo Estadual de Saúde, caso não haja o cumprimento do objeto ora compromissado;
- e) Formalizar eventual pedido de dilação de prazo, nos termos estabelecidos na Portaria nº 0343/GBSES/2025;
- f) Apresentar plano de ação para eventuais saldos remanescentes da execução do objeto, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- g) Apresentar, à Secretaria de Estado de Saúde a prestação de contas, conforme disposto na Portaria nº 0343/GBSES/2025;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso ensejará sua rescisão, conforme disposto em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão por interesse de qualquer das partes poderá ocorrer mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

As situações não citadas nesta portaria deverão ser deliberadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado observando as legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, onde serão cada uma arquivadas para conhecimento e registro nas seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Fundo Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas ao final indicadas.

Cuiabá, 03 de novembro de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Fundo Estadual de Saúde


ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Fundo Municipal de Saúde de
Paranatinga/MT

TESTEMUNHAS:

Adriano S. Okimoto
CPF: 094.128.018-74

Leandro Pereira Peres
CPF: 009.779.511-97

 **ALMT**
Assembleia Legislativa
GABINETE DEPUTADO CARLOS AVALONE

OF. DEP. CARLOS AVALONE/Nº 141/2025.

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Fábio Garcia
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

c/c:

Ao Exmo. Senhor
Gilberto Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

Assunto: Emenda Parlamentar Impositiva/2025

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a especial atenção de Vossa Senhoria no sentido de disponibilizar recursos na ordem de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, alocados na **Emenda Parlamentar nº 194/2025** de minha autoria, de acordo com a descrição abaixo:

Órgão – 21.601
Programa – 526
Ação – 4528
GND – 3.

Beneficiária – Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.
Objeto – Auxílio para o custeio da saúde pública municipal.
Valor – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente e aproveito para renovar-lhe minhas estimas de sincera admiração e apreço, bem como colocar este Gabinete Parlamentar à disposição desta Secretaria para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



CARLOS AVALONE
Deputado Estadual

Carlos
AVALONE

DEPUTADO DA

  CarlosAvalloneOficial

FAMÍLIA E DO EMPREGO

www.carlosavallone.com.br



Art. 2º As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria nº 375/2021/GBSES, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 28.028 de 25/06/2021.

Art. 3º Esta portaria vigorará no período da vigência contratual, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde em Substituição
(Original assinado)

Protocolo 1693272

PORTARIA Nº 0342/2025/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto nos art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e o art. 307 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência do contrato celebrado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde, abaixo discriminados, a partir das vigências:

CONTRATO Nº 076/2025/SES/MT - VIGÊNCIA: 03/04/2025 A 02/04/2026	
FORNECEDOR: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME	
GESTOR DE CONTRATO - SAMU	
Danielle Luiza de Amorim Coutinho Mattos - Matrícula: 111136	
FISCAL TITULAR	SUPLENTE DE FISCAL
Mabi de Almeida - Matrícula: 332801	Fabio José da Silva - Matrícula: 90100
CONTRATO Nº 077/2025/SES/MT - VIGÊNCIA: 03/04/2025 A 02/04/2026	
FORNECEDOR: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
GESTOR DE CONTRATO - SAMU	
Danielle Luiza de Amorim Coutinho Mattos - Matrícula: 111136	
FISCAL TITULAR	SUPLENTE DE FISCAL
Mabi de Almeida - Matrícula: 332801	Fabio José da Silva - Matrícula: 90100
CONTRATO Nº 078/2025/SES/MT - VIGÊNCIA: 03/04/2025 A 02/04/2026	
FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS	
GESTOR DE CONTRATO - SAMU	
Danielle Luiza de Amorim Coutinho Mattos - Matrícula: 111136	
FISCAL TITULAR	SUPLENTE DE FISCAL
Mabi de Almeida - Matrícula: 332801	Fabio José da Silva - Matrícula: 90100

Art. 2º As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria nº 375/2021/GBSES, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 28.028 de 25/06/2021.

Art. 3º Esta portaria vigorará no período da vigência contratual, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 16 de maio 2025.

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde em Substituição
(Original assinado)

Protocolo 1693425

ERRATA DA PORTARIA Nº 0475/2024/GBSES PUBLICADO EM 15/07/2024 NO DOE 28.784, PÁG. 116

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto nos art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e o art. 307 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência do contrato celebrado;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes da PORTARIA Nº 0475/2024/GBSES PUBLICADO EM 15/07/2024 NO DOE 28.784, PÁG. 116, que deverá ter efeito retroativo às vigências abaixo descritas, aplicando-lhes a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 176/2024/SES/MT - VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/07/2024 A 07/07/2025	
FORNECEDOR: UGOLINI CAMPOS EIRELI	
GESTOR DE CONTRATO - COMAT	
Marilei de Oliveira Silva Neri Matrícula: 321582	
FISCAL TITULAR	SUPLENTE DE FISCAL
Valdie Mendes de Paula - Matrícula: 344340	Patrícia Auxiliadora de Figueiredo da Conceição Matrícula: 279566

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 176/2024/SES/MT - VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/07/2024 A 07/07/2026	
FORNECEDOR: UGOLINI CAMPOS EIRELI	
FISCAL TITULAR	
Valdir Mendes de Paula - Matrícula: 344340	

Art. 2º As demais disposições da Portaria Nº 0475/2024/GBSES permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria vigorará no período da vigência contratual, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde em Substituição
(Original assinado)

Protocolo 1693431

PORTARIA Nº 0343/GBSES/2025

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RELATIVAS A EMENDAS INDIVIDUAIS QUE DESTINAREM RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AOS FUNDOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, E ESTABELECE O REGRAMENTO DE SUA APLICAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.702 de 21 de outubro de 2024, que aprova o Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2025;

CONSIDERANDO os artigos 33 e seguintes do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, que trata do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e definir a forma do repasse de recursos financeiros, e estabelecer o regramento de sua aplicação, oriundos das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 do estado de Mato Grosso.

DA INDICAÇÃO

Art. 2º A indicação do beneficiário deverá ser encaminhada pela assembleia legislativa diretamente a Casa Civil por meio de ofício formal, que após análise e fluxos internos competentes encaminhará o processo a SES/MT para realização dos atos de análise e procedimentos necessários a transferência do recurso, que ocorrerá após o devido cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria e obedecendo o exercício orçamentário e financeiro anual.

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º A habilitação dos municípios a esta Portaria será feita por meio de formalização de Termo de Compromisso contendo, dentre outras, a apresentação pelo município do respectivo plano de trabalho e as responsabilidades da gestão municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para garantir a elegibilidade ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, o ente federativo municipal deve demonstrar, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 02/12/2024, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, a convergência de sua proposta e ou plano de trabalho, com os seguintes requisitos:

- I - Compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS e governamentais, incluindo a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, buscando assegurar que o atendimento das necessidades de saúde da população esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos;
- II - Deverá ser assegurada a coerência entre as propostas apresentadas

pelos entes beneficiários das emendas e os respectivos plano de trabalho de acordo com a sua programação anual de saúde, de modo a adequar sua articulação com o planejamento estratégico do SUS.

DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º Para instrumentalização do Termo de Compromisso, é obrigatório ao ente municipal apresentar documentos pessoais do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, Plano de Trabalho, Resolução do Conselho Municipal de Saúde, bem como, deverá efetuar a abertura de uma conta bancária específica para recebimento do recurso de Emendas Parlamentares.

§ 1º O plano de trabalho é obrigatório para todos os instrumentos relacionados às modalidades de transferências de recursos provenientes de emendas individuais previstas nesta Portaria.

§ 2º O plano de trabalho deve ser elaborado pelo proponente e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Descrição do objeto;

II - Justificativa;

III - Descrição das metas;

IV - Descrição da aplicação das despesas.

§ 3º A execução dos planos de trabalho relativos às transferências de recursos financeiros deve seguir as seguintes diretrizes:

I - Para recursos de capital ou corrente destinados à execução de obras de construção, ampliação e reformas, observando-se as disposições estabelecidas nos arts. 1.104 a 1.120, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber, além de atender às regras estabelecidas nesta Portaria;

II - Para recursos correntes destinados ao custeio das ações, observando-se as disposições estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber, além de cumprir as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no Termo de Compromisso ou plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados, ou sua realização fora dos prazos previstos, poderá caracterizar impedimento técnico;

§ 5º A não complementação ou ajustes solicitados, ou sua realização fora dos prazos previstos, será automaticamente encaminhada para conhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), ao gabinete do deputado estadual responsável pela formal indicação, para que tome ciência e proceda aos trâmites que entender pertinentes.

DAS CONTAS ESPECÍFICAS

Art. 5º Para recebimento das emendas, os municípios deverão providenciar a abertura de conta corrente específica e individualizada para cada emenda vinculada às programações, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADPF 854).

§ 1º Fica vedada a realização de modificação de domicílio bancário das contas específicas abertas para recebimento de recursos de emendas de que trata esta Portaria.

DO REPASSE

Art. 6º A transferência do recurso se dará pela modalidade Fundo a Fundo para despesa com ações e serviços públicos de saúde, objeto de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2025.

§ 1º As transferências Fundo a Fundo para os Fundos Municipais de Saúde deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os repasses de recursos aos Fundos Municipais de Saúde contemplados serão efetuados de acordo com a programação específica disponibilizada no Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

§ 3º Após o recebimento do recurso na conta bancária específica, deverá aplicar em fundos de aplicação, conforme normas do Banco Central, para que os rendimentos oriundos sejam utilizados no objeto pactuado na referida emenda parlamentar.

DA EXECUÇÃO

Art. 7º O município deverá executar o recurso financeiro em até 01 (um) ano após o efetivo recebimento do repasse.

§ 1º A não utilização e devida prestação de contas do recurso no prazo estabelecido, acarretará notificação formal ao ente municipal para que proceda a devolução do recurso devidamente atualizado.

§ 2º Eventual dilação de prazo deverá ser formalmente justificada e encaminhada a esta Secretaria de Estado de Saúde antes da finalização do prazo previsto no *caput*, não sendo aceitas quaisquer solicitações de dilações prazo realizadas após o vencimento do prazo.

§ 3º Após o recebimento da justificativa dentro do prazo estabelecido, a Secretaria de Estado de Saúde analisará a justificativa apresenta e certificará o prazo que será concedido, que poderá variar de acordo com a complexidade posta na justificativa, não podendo ultrapassar prazo superior ao prazo de 01 (um) ano inicialmente concedido.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º Caso seja necessário, haverá contrapartida financeira do município para realização do objeto compromissado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A execução do recurso deverá ser devidamente registrada e justificada no Relatório Anual de Gestão - RAG, promovendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 10º Além da execução e prestação de contas junto ao Relatório Anual

de Gestão - RAG, decorrido o prazo final do termo de compromisso, o ente municipal deverá realizar a competente prestação de contas, via link denominado "Formulário Checklist de Emendas Parlamentares Individuais", que será disponibilizado no site da Secretaria Estado de Saúde, que deverá conter os seguintes elementos:

I - Relatório do RAG comprovando a regularidade da execução;

II - Demonstrativo de Execução Receita e Despesa;

III - Relatório de Pagamentos com demonstrativos de pagamentos efetuados com o recurso da emenda parlamentar e da aplicação financeira, se houver, e também os pagamentos efetuados com contrapartida;

IV - Relação e fotos de bens adquiridos;

V - Apresentação das Notas Fiscais atestadas com indicação do número do Termo de Compromisso firmado;

VI - Extrato da Conta Corrente e de Aplicação Financeira;

VII - Comprovante de Devolução de Saldo, se for o caso.

§ 2º As Prestações de Contas dos recursos de Emendas Parlamentares Individuais após recebidas por esta Secretaria de Estado de Saúde, serão posteriormente encaminhadas para conhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), ao gabinete do deputado estadual responsável pela formal indicação.

DAS SANÇÕES

Art. 11º O não cumprimento do Termo de Compromisso, plano de trabalho, prazo e prestação de contas a que se refere poderá acarretar:

a) Devolução total do recurso, incluindo aplicação financeira;

b) Devolução de recursos via desconto de verbás a serem encaminhadas ao ente municipal;

c) Abertura de competente processo de Tomada de Contas Especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º É vedada a aplicação de recursos de custeio para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 13º Os repasses previstos nesta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Unidade Orçamentária 21601 - Fundo Estadual de Saúde - para esta finalidade, e todos os recursos serão executados Ação 4528 e pela Fonte 1.5000000 - Recursos Ordinários do Tesouro.

Art. 14º As situações não citadas nesta portaria deverão ser deliberadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde - Em substituição

(Original assinado)

Protocolo 1693433

PORTARIA Nº 0344/2025/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT nº 23, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da instituição obrigatória, às unidades hospitalares públicas do estado de Mato Grosso, do sistema de informação IndicaSUS para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 130 de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação INDICASUS para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

CONSIDERANDO a Portaria GBSES nº 208 de 20 de março de 2023, que atualiza os critérios para a transferência de recursos financeiros em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto, Pediátrico, Neonatal, Unidade Coronariana - UCO, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCO e UCINCA), credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao SUS em Mato Grosso, bem como dispõe sobre a utilização obrigatória do Sistema INDICASUS para notificações hospitalares e controle de leitos/internações, e revoga a Portaria nº 063/2022/GBSES;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no Processo nº 1081065-54.2024.8.11.0041, da 1ª Vara especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, que determinou e autorizou o repasse direto dos valores vincendos do Cofinanciamento Estadual para custeio das diárias de UTI, conforme Portaria 208/2023/GBSES para o Hospital Santa Helena e Hospital Geral de Cuiabá, pelo prazo de 6 (seis) meses, com início em dezembro/2024.

**Extrato por período**

Cliente: FMS DE PARANATINGA MT

Conta: 7290 | 3703 | 000575204587-4

Data: 18/03/2026 - 10:55

Mês: Março/2026

Período: 1 - 18

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C
17/03/2026	170621	CRED PIX	200.000,00 C	200.000,00 C
17/03/2026	000000	SALDO DIA	0,00 C	200.000,00 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104